

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 7.061, DE 2017

Altera a lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para incluir o direito à mobilidade.

**Autor:** Deputado DAMIÃO FELICIANO

**Relator:** Deputado JOSEILDO RAMOS

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva alterar o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir ao idoso o direito à mobilidade.

Dessa maneira, a intenção é inserir o art. 42-A, visando estabelecer que as políticas públicas de mobilidade urbana deverão observar as necessidades de acessibilidade dos idosos aos espaços da cidade, com a garantia da adaptação dos equipamentos urbanos necessários para assegurar que seus deslocamentos, quer sejam feitos a pé, em veículo unipessoal, motorizados ou não, veículo automotivo ou em transportes coletivos, possam ser realizados de modo confortável, seguro e eficiente.

Ademais, objetiva-se inserir o inciso V ao art. 79, de forma a definir que se regem pelas disposições do Estatuto do Idoso as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de políticas públicas que garantam a mobilidade urbana e o direito à cidade por parte dos idosos.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

A proposição veio encaminhada da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, onde foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em rito ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição vai ao encontro de se garantirem meios que proporcionem a melhoria na qualidade de vida em nossas cidades, ao criar formas que procuram facilitar o cotidiano de milhares de brasileiros idosos, sempre tão conturbado nos dias atuais.

É notório que as cidades brasileiras não proporcionam a adequada acessibilidade a seus moradores, assim existem vários obstáculos para que a acessibilidade possa alcançar o nível apropriado e merecido pelos cidadãos que moram aqui em nosso Brasil. Pior ainda, é quando vemos o que acontece com os idosos, porque eles necessitam de uma maior atenção, por causa de dificuldades variadas, como limitações em seus movimentos ou em sua agilidade.

Salientamos que, hoje, 54% da população mundial vive em áreas urbanas, uma proporção que deve aumentar para 66% em 2050. No Brasil, esse percentual, de acordo com o Censo Demográfico 2010, atinge 84% da população total<sup>1</sup>, o que, em parte, se explica pelas diferenças entre os conceitos de área rural e urbana adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O

---

<sup>1</sup> Dado disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/total-de-habitantes-das-areas-urbanas-cresce-e-chega-a-84-4-em-2010>. Acessado em: 3/7/2019.

número de idosos residentes em áreas urbanas também tem crescido, alcançando, em 80% dos casos, uma proporção praticamente igual à de moradores de faixas etárias mais jovens. Estima-se que, nos países em desenvolvimento, a proporção de idosos em áreas urbanas aumentará dezesseis vezes na primeira metade deste século, indo de aproximadamente 56 milhões, em 1998, para mais de 908 milhões, em 2050<sup>2</sup>.

Ponto alto do êxito do desenvolvimento humano no último século, a urbanização e o envelhecimento da população representam desafios importantes para este século. Considerando que as cidades são o núcleo das atividades sociais, culturais e políticas, pode-se afirmar que, para serem sustentáveis, elas devem propiciar estruturas e serviços que possibilitem o bem-estar e a produtividade de seus moradores. De forma específica, os idosos necessitam de ambientes que lhes abriguem da maneira adequada, para compensar as alterações físicas e sociais decorrentes do envelhecimento. Não obstante tais particularidades, uma cidade mais amiga do idoso é, na verdade, uma cidade mais amiga de todas as idades, pois bem-estar, urbanidade, sustentabilidade e prosperidade são quesitos universais.

Destacamos também que o Estatuto do Idoso, embora seja a principal norma de interesse para o segmento dos idosos, não traz maiores referências à questão da acessibilidade ao transporte e à mobilidade urbana. Desse modo, esta proposição é de extrema valia e urgência, pois vem estabelecer que as políticas públicas de mobilidade urbana deverão observar as necessidades de acessibilidade dos idosos aos espaços da cidade, com a garantia da adaptação dos equipamentos urbanos necessários para assegurar que seus deslocamentos, quer sejam feitos a pé, em veículo unipessoal, motorizados ou não, veículo automotivo ou em transportes coletivos, possam ser realizados de modo confortável, seguro e eficiente

Nesse quadro, é patente que a mobilidade urbana constitui um dos principais problemas do mundo moderno. Cada vez mais, o desafio de governos e sociedade civil é formular e implementar políticas públicas que facilitem os deslocamentos diários das pessoas no meio urbano. Se, em

---

<sup>2</sup> Guia Global: Cidade Amiga do Idoso. Organização Mundial da Saúde, 2008. Disponível em: <http://www.who.int/ageing/GuiaAFCPortuguese.pdf>. Acessado em: 3/7/2019.

décadas passadas, esse desafio resumia-se à oferta de transporte público, hoje o conceito de mobilidade urbana mostra-se mais abrangente, relacionando a integração entre o transporte e o espaço urbano.

Destarte, entendemos que o projeto proposto contribuirá imensamente com o assunto aqui tratado.

Em vista do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.061, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado JOSEILDO RAMOS  
Relator